

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2015

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA a partir do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE, com endereço na Av. João da Mata, SN, Bloco II, 3º andar – Jaguaribe, CEP: 58.015-020, João Pessoa – PB, torna público pelo presente EDITAL que está aberto processo de seleção de propostas de comunidades rurais para **apoio à agricultura familiar através de investimentos produtivos e apoio a ações de capacitação, no contexto dos arranjos produtivos territoriais de atividades agrícolas e não agrícolas**, sendo o mesmo amparado pelo **Decreto estadual nº 32.409/2011**, que o regulamentou, bem como o Contrato de Empréstimo I-798- BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, e pelas normas deste edital, nos termos a seguir:

1 DO PROCASE

2.1 O Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE é resultado da parceria entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição da Organização das Nações Unidas (ONU) através de convênio firmado em 17 de outubro de 2012, com valor global de US\$ 49,6 milhões, beneficiando 56 municípios do semiárido paraibano. O referido Projeto, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento rural sustentável no semiárido paraibano, reduzindo os atuais níveis de pobreza rural e fortalecendo as ações de enfrentamento e combate à desertificação.

2. DO OBJETO E DOS TERMOS DESTES EDITAIS:

2.1 Objeto: O presente edital trata da seleção de propostas de comunidades e organizações para apoio e fortalecimento de arranjos produtivos locais, por meio das associações e/ou cooperativas de produção, beneficiamento e comercialização, com o foco na consolidação de arranjos produtivos relacionados às atividades agrícolas ou não agrícolas que estejam enquadradas no âmbito da intervenção do Procase no Estado da Paraíba.

2.2 Beneficiários: São beneficiários finais do Procase: os/as agricultores/as familiares, artesãos e artesãs, empreendedores/as familiares rurais, jovens rurais, mulheres rurais, comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados ao segmento da agricultura familiar, enquadrados pelo que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2.3 Proponentes: Associações e/ou cooperativas de agricultores/as familiares, formalmente constituídas, devendo estar caracterizados de acordo com a Lei n° 11.326, de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

2.4 Atividades Agropecuárias: As atividades relativas à agropecuária de base familiar, desde a produção ao beneficiamento, processamento e comercialização.

2.5 Atividades não Agrícolas: Atividades como o artesanato, o extrativismo, o processamento de produtos de origem rural e outras atividades correlatas ao meio rural, expressas através das atividades de base familiar consolidadas nos territórios de atuação do projeto.

2.6 Novas Ruralidades: Refere-se às atividades que não tem origem diretamente relacionada às atividades agropecuárias, mas que podem gerar trabalho e renda através do aproveitamento, beneficiamento de produtos de origem rural, que impõem novas dinâmicas e podem propiciar melhorias e bem estar social às populações rurais.

2.7 Arranjo produtivo local: o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, localizados em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem.

3 DO ENQUADRAMENTO:

3.1 Além de apresentar o enquadramento como agricultores/as familiares, o público participante ou beneficiário final deste Edital, deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Residir nos municípios selecionados para atuação do Procase;
- b) Ter experiência em atividades agrícolas ou não agrícolas associadas aos arranjos produtivos identificados pelo Procase como prioritários/as;
- c) Estar formalmente associado/a à entidade proponente;
- d) Executar em grupo ao menos uma atividade relevante de forma associativa (produção, beneficiamento, comercialização ou compras).

3.2 O apoio previsto neste Edital priorizará as organizações proponentes constituídas por mulheres, jovens, quilombolas e assentados.

3.3 No tocante à elegibilidade das organizações proponentes, as mesmas deverão atender ainda aos seguintes pré-requisitos básicos:

- a) Estar constituída como associação ou cooperativa, cadastrada na Receita Federal, com sede e domicílio em um dos territórios atendidos pelo Procase, no Estado da Paraíba, há pelo menos 12 (doze) meses;

- b) Apresentar o cadastro de entidades e inscrição de proposta de projeto de acordo com ficha do Anexo I.
- c) Apresentar propostas com tecnologias sociais aplicáveis para a convivência com o semiárido;
- d) Ter no mínimo 07 (sete) associados vinculados a 07 (sete) unidades familiares de produção.

4 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROCASE:

4.1 Para a execução dessa ação, será destinado um valor global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) distribuídos nos territórios de abrangência do Procase:

- a) **17 (dezesete) municípios do Cariri Ocidental:** Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Parari, Livramento, Monteiro, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê;
- b) **14 (catorze) municípios do Cariri Oriental:** Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Boa Vista, Cabaceiras, Gurjão, Caraúbas, Caturité, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, Santo André, São João do Cariri e Soledade;
- c) **12 (doze) municípios do Curimataú:** Algodão de Jandaíra, Arara, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Picuí, Remígio e Sossego;
- d) **07 (sete) municípios do Seridó:** Cubati, Juazeirinho, Olivedos, Pedra Lavrada, Pocinhos, Seridó e Tenório;
- e) **06 (seis) municípios do Médio Sertão:** Junco do Seridó, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede e Várzea.

4.2 As comunidades selecionadas deverão apresentar propostas com valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constando obrigatoriamente contrapartida de no mínimo 10% do valor global indicado.

4.3 A contrapartida prevista poder ser em bens e serviços financeiramente mensuráveis realizados no período do projeto.

5. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os cadastros de organizações e propostas deverão ser apresentados no período de 01/05/2015 a 12/06/2015 prioritariamente nas Audiências Regionais do Orçamento Democrático Estadual.

5.2 A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

5.3 As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o formulário-modelo (Anexo I do presente Edital), disponível também na Sede do Procase, na Rua

Prefeito Oswaldo Pessoa, nº 196, Jaguaribe, CEP: 58.015-010, João Pessoa – PB ou no site: <http://www.paraiba.pb.gov.br/agropecuaria-e-pesca/procase>, ou solicitado através do e-mail ugprocase@gmail.com. O formulário também estará disponível nos escritórios locais da EMATER. O formulário deve ser preenchido de forma legível e assinado pelo responsável legal da organização proponente.

5.4 Ao formulário de apresentação da proposta deve ser anexada uma lista de presença contendo nome, CPF, endereço e assinatura dos/as sócios/as a serem beneficiados/as com a execução da proposta.

5.5 As propostas deverão, prioritariamente, ser entregues e protocoladas no stand de representação do Procase, alocado nas Audiências Regionais do Orçamento Democrático Estadual, a serem realizadas conforme locais, datas e horários abaixo relacionados:

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA	LOCAL DA AUDIÊNCIA REGIONAL	DATA	HORÁRIO
3ª Região Campina Grande (1ª etapa)	Ginásio de esportes o Vovozão – Rua Padre José Coutinho S/N. Esperança . CEP 58.135-000.	Sexta feira 01 de maio de 2015	15:00 as 20:00
4ª Região Cuité	Ginásio Municipal Rua Quatro de Outubro, 180 – Bairro Das Graças / Cuité – PB 58175-000.	Sexta feira 15 de maio de 2015	19:00 as 23:00
6ª Região Patos	Ginásio Poliesportivo José Angelino de Lucena – O Gelão. S/N. Rua: José Jovino Lustosa, Bairro do Jatobá, Patos CEP 58.707 -340	Sexta feira 29 de maio de 2015.	19:00 as 23:00
3ª Região Campina Grande (2ª Etapa)	Ginásio Colégio Estadual da Prata. Rua Duque de Caxias Nº 235. Bairro da Prata , Campina Grande - PB CEP: 58.400-506.	Sábado, 30 de maio de 2015.	19:00 as 23:00
5ª Região Monteiro	Escola Professor José Queiroz – Rua professor Guiomar Coelho Bairro Pedregal – Sumé – PB CEP: 58.540-000	Terça feira, 12 de junho de 2015.	19:00 as 23:00

5.6 Cronograma de Atividades

FASE	DATA LIMITE – 2015
Lançamento do Edital	01 de maio
Mobilização das Comunidades	01 de maio a 12 de junho
Cadastro de Organização e Proposta	01 de maio a 12 de junho
Emissão e apresentação de parecer dos Colegiados Territoriais sobre as propostas ao Comitê gestor do Procase	01 a 18 de julho
Divulgação das comunidades e propostas selecionadas	25 de julho
Visitas técnicas do Procase às comunidades para construção participativa dos planos	06 de julho a 06 de novembro

de negócio dos projetos a serem apoiados	
Publicação dos projetos a serem apoiados	17 de novembro
Repasse dos recursos necessários para execução do projetos.	19 de novembro a 05 dezembro de 2015

2.7 As propostas também poderão ser encaminhadas via CORREIOS à Sede do PROCASE na Rua Prefeito Oswaldo Pessoa, nº 196, Jaguaribe, CEP 58.015-020, João Pessoa – PB, no período de 01 de maio a 12 junho de 2015 com Aviso de Recebimento, postadas até a data limite prevista neste edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1 A organização proponente deverá apresentar os documentos anexos a proposta, na seguinte ordem:

- a) 01 (uma) via da ficha de cadastro de organizações e proposta, impressa em papel Formato A4, baseado no modelo anexo a este edital, disponível no site do governo do estado da Paraíba, nos escritórios do PROCASE ou escritórios locais da EMATER;
- b) Lista de membros da organização com CPF e endereço (modelo em Anexo II);
- c) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do/a representante da organização;
- d) Declaração do representante da organização, informando que não possui vínculo como servidor público, em obediência ao teor do Art. 107 da Lei Complementar nº. 58/2003, e que não exerce direção de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsão do Art. 12, inciso I, do Decreto nº 33.884/2013.

6.2 No caso de envio por meio do serviço de postagem de correspondência, a data da chegada ao Procase deverá estar compreendida dentro do período estabelecido para as inscrições, previsto no item 5.1 deste Edital contendo obrigatoriamente toda a documentação aludida no item 7.1.

7. DAS PROPOSTAS A SEREM APOIADAS PELO PROCASE:

7.1 Os objetivos, ações e atividades constantes nas propostas apresentadas, preferencialmente, devem contemplar:

- a) Ações de convivência com o semiárido, de menor impacto ambiental, incorporando tecnologias sociais disponíveis ou fomentando novas tecnologias apropriadas, sob esta ótica;
- b) Fortalecimento da transição agroecológica;
- c) Inclusão social e combate à pobreza rural;
- d) Inclusão de jovens e mulheres rurais e populações tradicionais;

- e) Ações sustentáveis, sob os aspectos econômico, social e ambiental;
- f) Ações que possam estar articuladas com outras fontes financeiras e demais programas do Governo do Estado da Paraíba.

7.2 As propostas apresentadas deverão considerar o prazo de até 12 (doze) meses para a sua execução.

7.3 Serão indeferidas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste Edital, quanto ao prazo e formalidades;
- b) que forem enviadas via fax ou e-mail;
- c) que não estiverem acompanhadas da documentação regular, conforme dispõe o item 5;
- d) Em caso de envio de mais de uma proposta da mesma organização, será considerada a última proposta apresentada considerando a data de envio ou entrega.

7.4 O PROCASE poderá financiar itens de investimentos e consumo dos investimentos produtivos considerados prioritários no Manual de Implementação do Projeto, tais como:

- a) Construções e reformas;
- b) Insumos;
- c) Máquinas e implementos;
- d) Animais;
- e) Processos educativos (intercâmbios, cursos, etc);
- f) Obras de convivência com o semiárido;
- g) Produção e conservação de forragem e manejo sustentável da Caatinga;
- h) Apoio a comercialização.

7.5 Não será financiado honorários pela elaboração da proposta.

7.6 O PROCASE almeja com a execução dos convênios a redução da pobreza no semiárido, melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e redução do impacto negativo sob o meio ambiente a partir das atividades produtivas apoiadas.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas encaminhadas ao Procasse serão analisadas da seguinte forma:

- a) Análise técnica das propostas apresentadas ao Procasse e emissão de parecer, considerando a escala de pontuação constante no Anexo III;
- b) As propostas passarão por análise dos Colegiados Territoriais e emissão de parecer;
- c) As propostas serão encaminhadas ao Comitê Executivo de Gestão dos Investimentos Produtivos (CEGIP) para apreciação e aprovação tendo como base os pareceres do Procasse e dos Colegiados Territoriais;

- d) As propostas que necessitarem de complementação de informações serão contatadas pelo Procase para os ajustes necessários.
- e) As propostas reprovadas pelo CEGIP serão devolvidas, juntamente com parecer técnico à organização proponente para complementação e reapresentação no próximo edital, caso seja do seu interesse;
- f) As propostas aprovadas pelo CEGIP serão encaminhadas para a Não Objeção do FIDA;
- g) Após a não objeção, as propostas devidamente aprovadas seguirão para formulação de convênio.

8.2 É facultado ao Procase, em qualquer fase do processo, promover diligência para esclarecer detalhes do projeto, sendo de competência de sua Coordenação, esclarecer quaisquer dúvidas sobre os resultados das propostas que participarão do presente Edital;

8.3 Compete ao PROCASE, homologar o resultado final da seleção de que trata o presente Edital e publicar o resultado no site da SEDAP (<http://www.paraiba.pb.gov.br/agropecuaria-e-pesca/procase>), até 30 (trinta) dias após a aprovação do CEGIP.

8.4 A organização selecionada firmará convênio com o PROCASE/SEDAP, através da pessoa jurídica proponente, e deverá apresentar a seguinte documentação:

a) No caso de projetos que compreendam construção, reforma ou ampliação de imóvel, barragens, silos ou quaisquer outras obras, apresentar, além dos documentos listados no item 5.1:

I - Documento relativo à regularidade de posse do imóvel (escritura ou termo de servidão, doação ou concessão de direito real de uso);

b) Declaração da direção das entidades participantes (parceiras), confirmando a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à implantação do projeto, quando for o caso;

c) Declaração de permissão das entidades parceiras, para uso de equipamentos, quando for o caso;

d) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito;

e) Cópia autenticada do estatuto da cooperativa ou da associação e comprovante de registro no órgão competente;

f) Cópia da ata de nomeação da atual diretoria;

g) CNPJ da entidade proponente;

h) Cópia do CPF e RG e comprovante de residência do representante legal;

i) Cópia das DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou extrato das DAP, dos beneficiários do projeto.

8.5 O não comparecimento ou a não assinatura do Termo de Convênio até 30 (trinta) dias contados a partir da convocação, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da proponente e respectiva proposta, devendo o Procase

substituí-la pela proposta de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital;

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os proponentes devem observar e contratado conveniente deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação/seleção, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta" - Oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/seleção, ou na execução de contrato/convênio;

b) "prática fraudulenta" - A falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação/seleção, ou de execução de contrato/convênio;

c) "prática colusiva" - Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes/proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador/convocador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva" - Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório/seletivo ou afetar a execução do contrato/convênio;

e) "prática obstrutiva" - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FIDA, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações previstas no contrato/convênio e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do FIDA de promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo Procase e FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


8.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o proponente, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo FIDA, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/seleção e à execução do contrato/convênio

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital. O Procase deverá julgar as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento;

10.2 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Coordenação do Procase.

João Pessoa, 01 de maio de 2015.



Rômulo Araújo Montenegro
Secretário de Estado da SEDAP




Lenildo Dias de Moraes
Secretário de Estado da Agricultura Familiar
e Desenvolvimento do Semiárido



HELIO SILVA BARBOSA
Coordenador do PROCASE

TESTEMUNHAS



NOME - _____
CPF - 16/861294-72

NOME - Gessenes
CPF - 281.663.704-72

